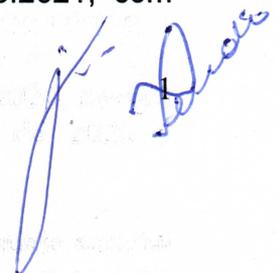


TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021

Através do presente termo aditivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 29.799.863/0001-52, o Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 30.654.339/0001-72, devidamente representados por seus dirigentes, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

- a) - Excepcionam-se as cláusulas de reajuste salarial e atualização dos valores monetários, fica acordado, entre os sindicatos pactuantes que em razão da crise econômica advinda da pandemia que importou em paralisação e isolamento social, atingindo principalmente o setor do comércio, resolvem manter o salário já fixado na Convenção Coletiva do Trabalho de 2019/2021, no valor de R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais) valendo, igualmente, também para os empregados que percebam salário acima do piso salarial, afastando a aplicabilidade de qualquer percentual.
- b) Em reconhecimento a crise da economia neste momento e da pandemia da Covid-19, fica garantido os valores mensais abaixo, a título de ABONO SALARIAL, pagos até maio de 2021, mensalmente como segue:
- B.1 - para o salário de R\$ 1.295,00 (hum mil duzentos e noventa e cinco reais) a R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinqüenta reais) o empregado receberá um valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais);*
- B.2 - para salário superior a R\$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);*
- B.3 – para quem recebe salário acima de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), será livre negociação com o empregador garantindo-lhe o abono salarial de no mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).*
- c) O pagamento do abono salarial, deverá ser pago com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento, de – **ABONO SALARIAL TERMO ADITIVO CCT 2020**.
- d) O pagamento do abono salarial devido do período de 06/2020 a 10/2020, deverá ser pago em 04 (quatro parcelas), iniciando-se em novembro de 2020 e findando-se em fevereiro de 2021.
- e) Fica acordado que, diante da excepcionalidade de ausência de reajuste salarial para o ano de 2020, já justificada, que o abono salarial, conforme descrição acima, constituirá a base de cálculo para aplicação do reajuste que vier a ser fixado para a negociação coletiva com vigência a partir de 01.06.2021, compensando-se, entretanto, eventuais outros índices salariais que forem voluntariamente aplicados no período entre 01.06.2020 e 31.05.2021, com



exceção ao disposto na alínea "B.1" cuja aplicabilidade para efeito a base de cálculo será no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais).

- f) Para as empresas, que de forma voluntária, anterior a vigência do presente Termo Aditivo, optaram por aplicar reajuste salarial acima ou igual aos valores representados, não estarão obrigados ao pagamento de Abono Salarial, e por conseguinte, não produzindo efeito a aplicação do disposto na alínea "e".

CLÁUSULA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 31,00 (Trinta e um reais), conforme decisão em Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário a importância correspondente a R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo.

Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 18,00 (dezoito reais) nas seguintes datas até (10/12/2020), (10/01/2021) e (10/02/2021).

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/11/2020, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco SICCOB-CREDROCHA – Ag. 3260 Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo, os valores abaixo correspondentes, valores esses ajustados abaixo do aplicado anteriormente levando em conta a Pandemia.

Empresa individual	R\$ 80,00
De 0 até 06 empregados	R\$ 340,39
de 07 até 14 empregados ..	R\$ 450,94
de 15 até 22 empregados	R\$ 550,99
acima de 23 empregados	R\$ 730,50

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA QUINTA – MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos (ver serviços oferecidos).

Empresa individual	R\$ 40,00
De 0 até 06 empregados	R\$ 64,31
de 07 até 14 empregados ..	R\$ 85,78
de 15 até 22 empregados	R\$ 116,86
acima de 23 empregados	R\$ 165,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura deste aditamento, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

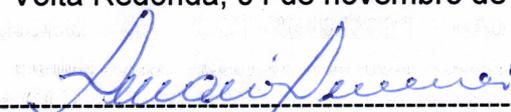
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas da CCT-2019/2021 não previstas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas, ficando mantida todas as cláusulas sociais, até a assinatura da próxima CCT.

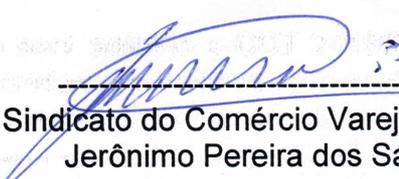
CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente termo será aditado à CCT 2019/2021 cuja vigência é de 01/06/2019 até 31/05/2021, ratificando-a em sua redação original para todos os efeitos legais. E assim, por estarem devidamente acordados, as partes assinam o presente termo, em três vias de igual teor e valor para que produzam seus jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2.020.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda
Renato Galo Ferreira - Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda
Jerônimo Pereira dos Santos - Presidente